

Lei nº 1.179/98.

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão dos ações e serviços de assistência social e das outras providências."

Fui Henrique Nilla, Prefeito Municipal de Echaroá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista do disposto no Art. 15 - XIV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaroá, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos do fundo Estadual de Assistência Social para o fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é descentralização da gestão dos ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá integralmente no prazo de 03 (três) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão dotadas orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1.998.

P.M. de Echaporã, em 16 de janeiro de 1.998.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Glaxa
Secretário